



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
Gabinete da Prefeita

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

LEI Nº 836/2021

“DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES A CÂMARA DE VEREADORES SOBRE AS INDICAÇÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PARA DELIBERAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO”.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O poder Executivo municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: as informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo.

- I- A data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
- II- Medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III- Solução do solicitado;
- IV- Data da finalização do solicitado;
- V- Em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a se enviada ao Poder Legislativo Municipal;
Mencionar o motivo;
Citar a provável data da concretização;
Quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, Justificar este ato.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

Art. 3º- O disposto nesta Lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, 05 de abril 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal